

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
com Fé Pública em todo o Território Nacional,
5 devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147,
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,
exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2460/2017

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA PARA O
EXERCÍCIO DE DIREITOS INTELECTUAIS**

I

PARTES

15 A **SOCIEDAD DE ARTISTA DE LA MÚSICA Y OBRAS
AUDIOVISUALES** que poderá ser abreviada como
MUSICARTES (chamada doravante **MUSICARTES**),
20 domiciliada em 18 Avenida 0-65, zona 15, Vista
Hermosa II, Cidade da Guatemala, representada por
seu Presidente e Representante Legal, **FRANCISCO
ANTONIO PÁEZ MÉNDEZ**, quarenta e oito anos de
idade, solteiro, guatemalteco, músico, deste
25 domicílio, titular da Carteira de Identidade com



Ana Lúcia Campbell

2460/2017

2

Código Único de Identificação número dois mil
quinhentos e setenta e nove espaço noventa mil
novecentos e nove espaço zero cento e um (2579
90909 0101), emitida pelo Registro Nacional das
5 Pessoas da República da Guatemala e, pela outra,
a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS** (chamada
doravante de **SOCINPRO**), domiciliada na Rua
Presidente Wilson 210 - 9º andar, Centro, CEP
10 20.030-021, Rio de Janeiro, Brasil, representada
por seu Diretor Geral, **SYLVIO RODRIGUES SILVA**
(Silvio Cesar), brasileiro, união estável,
cantor, compositor, CPF N° 346.610.778-49, RG N°
028.254-28 DETRAN-RJ, Passaporte N° FH960874,
15 data de nascimento: 14/08/1939 e pelo
Superintendente Executivo, **JORGE DE SOUZA COSTA**,
brasileiro, casado, advogado, CPF N° 028.741.727-
15, RG OAB/RJ 21.961, Passaporte N° FI712627,
data de nascimento: 02/04/1940, ambas as
20 entidades de gestão coletiva dos direitos dos
direitos dos artistas, intérpretes e executantes,
além de outros titulares de direitos conexos
consagrados nas respectivas legislações de seus
países, e com capacidade legal suficiente para a
25 celebração do presente Contrato, decidiram



representar reciprocamente, de acordo com as seguintes cláusulas:

II

OBJETO

- 5 a) Este Contrato tem por finalidade que cada uma das entidades de gestão coletiva, mandatárias de artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares de direitos conexos seja representada pela outra no território de exercício e, por sua
- 10 vez, represente a todos os artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares de direitos conexos cujos direitos se encontram sob a administração de tal entidade, no próprio território de exercício.
- 15 b) Para cumprir este objeto cada uma das partes interventoras, em virtude do regime previsto neste contrato, representará a outra entidade em seu próprio território, e ficará facultada para atuar como mandatária da outra contratante e de
- 20 todos os titulares de direitos conexos a ela filiados, atuando perante qualquer terceiro (pessoa física ou jurídica), instituição pública ou privada) que de qualquer maneira queira utilizar, utilize ou tenha utilizado uma
- 25 interpretação ou execução, para os fins de



autorizar ou proibir a mesma, determinar limites
ou condições para tal autorização, estabelecer
retribuições, tarifas e indenizações e cobrar as
quantias regidas ou determinadas; receber ou dar
5 quitação; realizar controles, auditorias e
inspeções para determinar o uso das
interpretações ou execuções; subscrever contratos
ou acordos gerais ou particulares de licença ou
autorização com usuários; subscrever acordos para
10 a arrecadação dos direitos com entidades de
gestão coletiva ou instituições similares e,
enfim, realizar com a maior diligência e segundo
sua própria decisão e arbítrio, qualquer ato que
tenha por objeto o melhor cumprimento do mandato
15 que por este contrato é conferido.

III

MANDATO

O mandato conferido implica a faculdade de tentar
ações judiciais perante os órgãos de justiça de
20 cada país, na medida em que isso for necessário
para o exercício deste contrato. Portanto, as
entidades signatárias poderão, atuando mediante
os procuradores ou pessoas facultadas para que
cada sociedade tenha de acordo com seu
25 ordenamento interno, e expressamente ficam



facultados para tentar e contestar demandas; dar estas por citadas e notificadas; opor e contestar questões prévias ou exceções; solicitar todo tipo de medidas cautelares ou executivas; promover e dar todo tipo de provas; convir, transigir, desistir, submeter o litígio a arbitragem; receber ou dar quitação; exercer todos os recursos ordinários ou extraordinários que as leis do respectivo país concedam; acompanhar os processos em todas as suas instâncias ou graus até a sentença definitiva e enfim, fazer tudo o que for necessário para obter o reconhecimento judicial dos direitos dos artistas, intérpretes e executantes, e demais titulares de direitos conexos, membros de sua contratante.

IV

FORMALIDADES A SEREM CUMPRIDAS PELAS CONTRATANTES

- a) Ao subscrever este contrato, cada uma das partes contratantes outorga à outra sua representação e mandato nos termos em que recebe.
- b) Para todos os fins do exercício da representação conferida, se presumirá, salvo prova ao contrário, que a **MUSICARTES** representa em seu território de exercício, a todos os artistas, intérpretes e executantes, e demais



